ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

PL 250/2019 dos Vereadores Toninho Paiva (PL) e Isac Félix (PL)

PARECER Nº 1383/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 29/08/2019, PÁGINA 90, COLUNA 04.

PARECER Nº 1716/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DOC EM 03/10/2019, PÁGINA 127, COLUNA 02.

PARECER Nº 2561/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DOC EM 19/12/2019, PÁGINA 123, COLUNA 03.

PARECER Nº 1464/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 250/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa dispor sobre a dispensa de cobrança das taxas de estacionamento de hospitais aos pacientes que realizam sessões de quimioterapia e radioterapia.

Pelo art. 1º da propositura, ficam dispensados do pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento, cobradas por hospitais da Cidade de São Paulo, os pacientes submetidos às sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise, enquanto estiverem realizando tais procedimentos nesses estabelecimentos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "com a finalidade de (i) adaptar a redação legislativa às regras previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas; e (ii) prever a aplicação de sanção, em caso de descumprimento, por se tratar de medida imprescindível para a efetividade das normas que regulam o exercício do poder de polícia".

Por seu turno, a colenda Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher exarou parecer favorável também oferecendo substitutivo, "na medida em que a ementa original não acresce os casos de hemodiálise e clínicas, descritos no corpo da lei".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução, referentes à fiscalização, serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/12/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.ª Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver.ª Janaína Lima (NOVO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2021, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.